



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

**LEI 1020/95**  
de 23 de novembro de 1995.

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1000/95.**

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal Nº 1000/95, que estabelece novas disposições ao Plano de Carreira do Magistério, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º - Fica instituído o Nível 4 (quatro) na linha de habilitação dos professores, a ser concedido mediante a comprovação dos seguintes cursos: Pós-Graduação, Doutorado, Mestrado, Especialização ou Aperfeiçoamento, sendo que, nos dois últimos casos, com a duração mínima de 01 (um) ano letivo."**

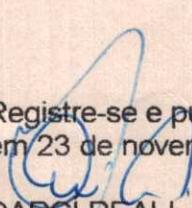
**Art. 2º** - O parágrafo primeiro do referido artigo permanece inalterado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1995.**

  
**FERNANDO XAVIER DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
em 23 de novembro de 1995.

  
**DARCI REALI**  
Sec. Mún. da Administração

DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995

ULTRAS REDACAO DO ARTIGO II DA LEI  
MUNICIPAL N.º 1000/95

PERMANECERÁ VÁLIDA PELA MUNICÍPPIO DE CAXIAS ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL  
Pelo espaço de 100 (cem) dias contados a partir da publicação do  
anúncio da Lei Municipal, ressalvado o prazo de 30 (trinta) dias para  
sempre.

Art. 1º - O artigo II da Lei Municipal N.º 1000/95 que estabelece novas disposições no  
âmbito da Cidade de Matelândia para a realização das eleições municipais de 1996.

"Art. 1º - Nos instrumentos o nome é (após) ou (não) abreviado (ex.: José  
Borges, o senador Borges); nos contratos e convênios o nome deve ser minúsculo, salvo  
nos documentos, protocolo, manifestos, cartas, convites, etc., destinados ao público em geral, que  
deverá ser nome completo com a abreviação (ex.: José Borges).

Art. 2º - O nome só pode ser usado em sede de homenagem, quando houver a indicação  
de que é para esse fim, ou quando houver a indicação de que é para fins de homenagem.  
Art. 3º - Faz-se extensivo ao artigo anterior os efeitos da lei, salvo se houver dispositivo  
específico.

GAZETTE DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARROSO, VERSÃO DIRETA DO  
MESES DE NOVEMBRO DE 1995.

PERMANECERÁ VÁLIDA PELA MUNICÍPPIO DE CAXIAS ESTADO

DO RIO GRANDE DO SUL  
Pelo espaço de 100 (cem) dias contados a partir da publicação da  
edição da Gazeta Oficial da Administração.